

12 MY 2012

4.º

O património e os meios de subsistência da associação serão assegurados por actividades da associação, subsídios e doações de entidades públicas ou privadas e por contribuições dos sócios, quando necessário.

5.º

O funcionamento interno, os direitos e deveres dos sócios, as suas condições de admissão, de saída e exclusão e a devolução do património, no caso de extinção, são estabelecidos por regulamento interno, cuja aprovação e alteração é de competência da assembleia geral.

6.º

A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei geral.

7.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e os titulares para o primeiro mandato são os seguintes:

Assembleia geral: presidente, Manuel Joaquim Oliveira Gomes de Sá; vice-presidente, Amélia Maria de Moura e Silva, e secretário, Maria Hermenegilda Rodrigues Tavares.

Direcção: presidente, Paulo Gabriel Silva e Almeida; secretário, Cecílio José Matos Tavares Valente, e tesoureiro, Eduardo Lopes Ferreira da Costa.

Conselho Fiscal: presidente, António Joaquim Valente Ferreira da Costa; secretário, Domingos José de Oliveira Diogo, e relator, Florbela Maria de Moura e Silva.

Exibiram-mé o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 22 de Dezembro último, válido por 120 dias.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

Manuel Joaquim Oliveira Gomes de Sá — Amélia Maria de Moura e Silva — Maria Hermenegilda Rodrigues Tavares — Paulo Gabriel Silva e Almeida — Cecílio José Matos Tavares Valente — Eduardo José Ferreira da Costa — António Joaquim Valente Ferreira da Costa — Domingos José de Oliveira Diogo — Florbela Maria de Moura e Silva, — A Notária, Maria Deolinda Almeida Rolo.

Vai em conformidade com o original.

Cartório Notarial da Murtosa, 19 de Janeiro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

1-1-3085

LIGA DOS AMIGOS DA PRAIA DAS PAREDES

Sede: Lugar de Paredes da Vitória, freguesia de Pataias, do concelho de Alcobaça

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1988, lavrada de fl. 54 a fl. 56 do livro de notas n.º 15-C do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária licenciada Maria Diana de Freitas Alves Martins, foi constituída uma associação denominada Liga dos Amigos da Praia das Paredes, que tem a sua sede no lugar de Paredes da Vitória, freguesia de Pataias, do concelho de Alcobaça, com início a partir de hoje e por tempo indeterminado, tendo por fim promover o desenvolvimento do lugar das Paredes da Vitória através de iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo e o apoio às autarquias no sentido do aproveitamento turístico dessa zona.

Podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que requeram a sua admissão à direcção, mediante proposta assinada por dois sócios, no pleno uso dos seus direitos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Alcobaça, 28 de Dezembro de 1988. — A Ajudante, *Berta Pereira Damásio Ferreira.*

1-1-3092

CENTRO DE ESTUDOS DE BIOÉTICA

Sede: Instituto Justiça e Paz, na Couraça de Lisboa, 30, em Coimbra

Certifico que, por escritura de 9 do mês e ano findos, exarada de fl. 78 a fl. 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário *Benedito Augusto da Silva*, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, de direito privado, de fin ideal e não lucrativo, que tem a sua sede em Coimbra, no Instituto Justiça e Paz, na Couraça de Lisboa, 30, a qual tem os seguintes objectivos:

a) O estudo dos problemas da bioética no quadro de uma reflexão multidisciplinar e a divulgação e difusão dos respectivos resultados;

b) A cooperação com entidades e organismos públicos e privados em acções dirigidas à comunidade no domínio daquela problemática.

Além dos fundadores podem ser associados do Centro as pessoas singulares interessadas no prosseguimento e concretização dos seus fins que sejam convidadas pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

São órgãos do Centro a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A direcção é eleita pela assembleia geral e composta pelo presidente, secretário-geral e três vogais.

O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral e composto por um presidente e dois vogais.

A assembleia geral elegará a respectiva mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Constituem receitas do Centro as quotas pagas pelos associados que a assembleia geral venha a estabelecer, os subsídios, donativos e demais meios financeiros legitimamente postos à sua disposição por entidades públicas e privadas e ainda as receitas provenientes da prestação de serviços, bem como de publicações e outras iniciativas promovidas pelo Centro.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 11 de Janeiro de 1989. — A Ajudante, *Fernanda de Assunção Pina.*

1-1-3103

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE FIGUEIRÓ SANTIAGO

Certifico que, por escritura de 16 do corrente, lavrada de fl. 27 v.º a fl. 29 do livro de notas n.º 36-D do Cartório Notarial de Amarante, a cargo da notária licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, foi constituída a associação em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Figueiró Santiago tem por fins a promoção e participação em actividades desportivas, culturais e recreativas e terá a sua sede no lugar do Alto do Paço, freguesia de Figueiró, concelho de Amarante.

2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 100\$ e uma quota mensal de 50\$.

3.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.º

A competência, a convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis do Código Civil.

5.º

A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe orientar a assembleia e lavrar as actas da mesma.

6.º

A direcção é composta por sete associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir anualmente.

7.º

O conselho fiscal, que reunirá pelo menos uma vez por trimestre, é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento das despesas ou a diminuição das receitas sociais.

8.º

No que estes estatutos forem omissos rege o regulamento geral interno, a elaborar oportunamente, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Amarante, 18 de Janeiro de 1989. — O Terceiro-Ajudante, *Nelson Manuel Teixeira Monteiro.*

1-1-3112

[Signature]
12 NOV. 2012

CENTRO DE ESTUDOS DE BIOÉTICA

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída uma associação de direito privado, de fim ideal e não lucrativo, denominada Centro de Estudos de Bioética, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. O Centro terá a sua sede em Coimbra, podendo a mesma ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo 2º

O Centro propõe-se os seguintes objectivos:

- a) O estudo dos problemas da bioética no quadro de uma reflexão multidisciplinar e a divulgação e difusão dos respectivos resultados;
- b) A cooperação com entidades e organismos públicos e privados, em acções dirigidas à comunidade no domínio daquela problemática.

Artigo 3º

O Centro prosseguirá os seus fins pelos meios julgados adequados pelos órgãos deliberativos, designadamente através da criação de um centro de documentação e do intercâmbio com instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º

1. Podem ser associados do Centro as pessoas singulares interessadas no prosseguimento e concretização dos seus fins.

12 Nov. 2912

2

2. Os associados não fundadores serão admitidos pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 5º

1. São órgãos do Centro a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. A direcção é eleita pela assembleia geral e composta pelo presidente, secretário-geral e três vogais.

3. O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral e composta por um presidente e dois vogais.

4. A assembleia geral elegerá a respectiva mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 6º

Constituem receitas do Centro:

- a) As quotas pagas pelos associados, que a assembleia geral venha a estabelecer;
- b) Os subsídios, donativos e demais meios financeiros legitimamente postos à sua disposição por entidades públicas e privadas;
- c) As receitas provenientes da prestação de serviços, bem como de publicações e outras iniciativas promovidas pelo Centro.

Artigo 7º

Em caso de dissolução o destino do património do Centro será determinado pela assembleia geral.

Coimbra, 9 de Dezembro de 1988.